



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

DECRETO Nº 23 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe alteração do Decreto 15/2024 que Regulamenta a ¹Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Coração de Jesus – MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, considerando o Decreto Municipal n.º.15/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido no artigo 30 o § 3º.

§ 3º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento estão dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual.

Art. 2º. A nomenclatura da **Seção III** do **CAPÍTULO XI** passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Do Processo de Compra do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021

Art. 3º. Fica alterado o inciso II e o § 1º do artigo 174 e acrescido os § 3º, §4, §5º e §6º ao mesmo artigo.

Art. 174 ()

II - pesquisa de preços, que deverá ser calculada na forma estabelecida do artigo 175 deste Regulamento.

§1º. Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, o valor da despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica, orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensadas correspondentes formalizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

§ 3º. Fica dispensado do procedimento previsto no caput e seus incisos e do procedimento do artigo 175 as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento relacionadas com as despesas a seguir transcritas:

I - taxas em geral, relacionadas à custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;

II - despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;

III - serviços de confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;

IV - aquisição de certificado digital;

V - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VI - despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

VIII - Despesas com tarifas bancárias;

IX - Devoluções de valores em duplicidade;

§ 4º Para efeitos do § 3º, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 5º Os empenhos das despesas indicadas no § 3º devem ser incluídas as informações sobre a dotação orçamentária própria e emissão de nota de empenho.

§ 6º Deverá juntar ao empenho do pagamento das despesas listadas no § 3º os seguintes documentos:

I – Solicitação e autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

II – Comprovante de recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante;

III - nota fiscal da prestação de serviços e ou nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo e ou recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura e ou recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

Art. 4º. A **Subseção I** do **CAPÍTULO XI** passará a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I

Da pesquisa de preços para o processo de compra simplificado do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021

Art.5º. Fica alterado o caput do artigo 175 passará a vigorar com a seguinte redação, fica suprido o parágrafo único e acrescido §1, §2º, §3º e §4º.

Art. 175. Após o recebimento do documento de formalização de demanda e elaboração do preço de referência, será divulgado no Site Oficial do Município por no mínimo 12 horas pedido de cotação para que os interessados em fornecer o objeto enviem suas propostas, podendo as mesmas serem recebidas via e-mail institucional.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Prefeitura de Coração de Jesus que estão cadastrados no Cadastro de Fornecedores.

§2º. Na situação de que não seja possível o mínimo de 03 propostas válidas entre os fornecedores cadastrados, poderá o município realizar pesquisa de preço junto aos fornecedores do ramo, não cadastrados.

§3º. Alternativamente, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.:
(38) 3228-2282

§4º. Encerrado o procedimento de envio e/ou obtenção de cotações, o órgão competente realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 08 de março de 2024.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL